



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 5.546, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023,

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Município de Tremembé/SP, aprovado pela Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.023.179,10 (Sete milhões, vinte e três mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos), de acordo com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>
<b>003</b>	<b>SETOR DE EDUCAÇÃO</b>
<b>0051</b>	<b>SUPOORTE PEDAGÓGICO/ADMINISTRATIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>
12.361.0051.2.054	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... R\$ 4.223.179,10 Fonte de Recursos: 5 Código de Aplicação – 220.0000
<b>0052</b>	<b>SUPOORTE PEDAGÓGICO/ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
12.365.0052.2.065	Manutenção das Atividades da Creche
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... R\$ 2.800.000,00 Fonte de Recursos: 5 Código de Aplicação – 212.0000

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro por saldo de recursos financeiros verificado na conta de Transferência do Salário Educação – QSE - Principal – Fonte de Recursos - 5, nos exercícios de 2020, 2021 e 2022, e tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Superávit Financeiro das Fontes:

Transferência do Salário Educação – QSE - Principal

Fonte de Recursos: 5

Banco do Brasil SA – Agência nº 6773 - 3 – conta corrente nº 14720-6 – PM TREMEMBÉ – QUOTA (QSE).

*J* *Abat*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de fevereiro de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de fevereiro de 2023.

**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria**

